



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

6
Câmara
= LEI Nº 1.573, DE 29 DE ABRIL DE 1985 =

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO
DE OBRAS E FUNCIONAMENTO DE INSTALAÇÕES.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O prazo de 02 (dois) anos, para a conclusão das obras e funcionamento das instalações da sede própria da Associação Promocional da Cabelinha, constante do artigo 2º, da Lei nº 1.491, de 20 de outubro de 1983, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de 21 de outubro de 1985.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de abril de 1985.

my

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de abril de 1985.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =